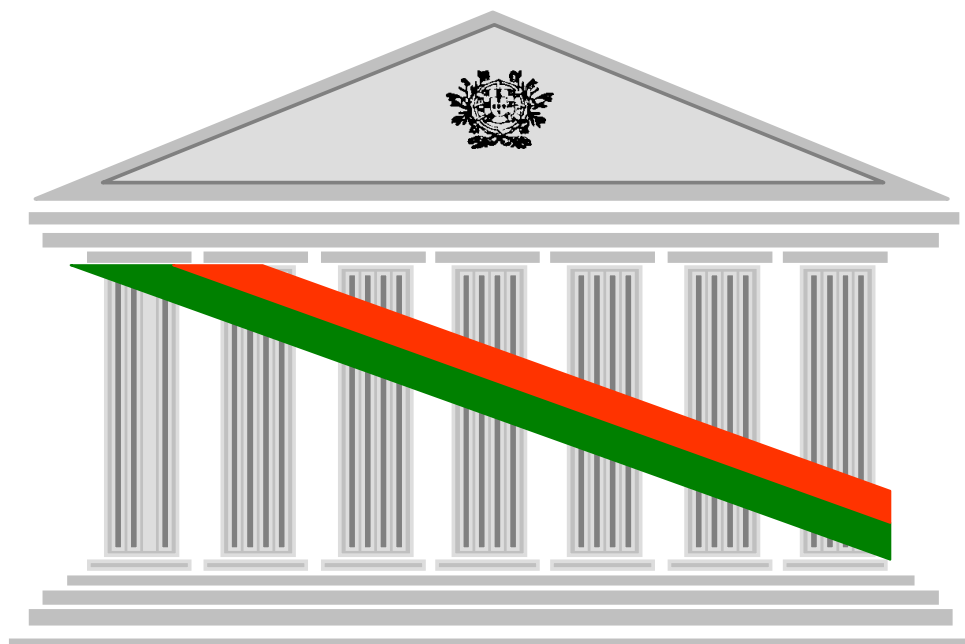


MANUAL DO PROCEDIMENTO AUTÁRQUICO



INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Manual do Procedimento **Autárquico**

Maio de 2006

Inspector-Geral da IGAT:

Dr. Raul Melo Santos

Colaboradores:

Pesquisa Técnica:

Dr. António Pêga

Dr. Júlio Moreira

Dr. Reis Rocha

Engº. Rui Prata

Execução da Capa, Arranjo Gráfico e Pesquisa Informática:

Francisco Pinguinha

Luís Caramujo

Propriedade:

Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT)

Tiragem:

INDICE

	Pág.
ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS	4
1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA.....	5
1.1 Instalação. Primeira reunião de funcionamento. Do regimento	6
1.2 Sessões. Reuniões. Deliberações.....	7
1.3 Membros	11
2. JUNTA DE FREGUESIA.....	12
2.1 Instalação e Composição	13
2.2 Reuniões e Deliberações.....	14
2.3 Membros	19

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

**1.1 Instalação. Primeira reunião de funcionamento.
Do regimento**

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A Assembleia de Freguesia foi devida e tempestivamente instalada.	Artºs 7º e 8º da Lei nº 169/99, de 08 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002*, de 11 de Janeiro	Artºs 7º e 74º do DL nº 100/84, de 29 de Março; Artºs 7º e 8º nºs 1 e 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro; e artºs 94º, 100º e 104º do DL nº 701-B/76, de 29 de Setembro.
2	Foi elaborado documento comprovativo do acto.	Artº 8º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	
3	Foi realizada a primeira reunião de funcionamento para efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, e da mesa da Assembleia.	Artº 9º, nº 1 e nº 5, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 7º, nº 2 do DL nº 100/84, de 29 de Março
4	A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta obedeceu aos preceitos legais aplicáveis.	Artºs 9º nºs 5 e 11º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 7º, nºs 3 e 5, do DL nº 100/84, de 29 de Março Artº 7º, nº 8, do DL nº 100/84, de 29 de Março
5	Existe regimento da Assembleia	Artº 9º, nº 6 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 7º, nº 8 do DL nº 100/84, de 29 de Março
6	O regimento contém disposições ilegais.	Artº 241º da CRP na redacção da Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto (7ª revisão)	Artº 241º da CRP com a redacção da LC nº 1/97 (1)

ANOTAÇÕES:

* Em Obs. a legislação revogada.

(1) A Lei nº 5-A/2002, de 11.01, foi objecto das Declarações de Rectificação, nºs 4/2002 e 9/2002, publicadas respectivamente no DR I Série A nº 31 de 6 de Fevereiro de 2002 e nº 54 de 5 de Março de 2002.

Doutrina Associada – Governo e Administração Local – Maria José Castanheira Neves, Coimbra Editora – pps. 125 a 137

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

1.2 Sessões. Reuniões. Deliberações			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A Assembleia reuniu ordinariamente nos meses de Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, de cada ano devidamente convocada.	Artº 13º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 11º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
2	Os instrumentos de gestão financeira – Opções do Plano, Orçamentos, documentos prestação de contas, foram aprovados e apreciados nas sessões respectivas	Artºs 13º nº 2 e 17º nº 2 alíneas a) e b), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Artºs 3º, 23º nºs 1 e 2, 34º nºs 1 e 2 do DL nº 341/83, de 21 de Julho Artº 9º, alínea f) da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Artº 47º nº1 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro	Artºs 11º nº 2 e 15º nº 1 alíneas e) e f) do DL nº 100/84, de 29 de Março Artº 13º, nº 1, alínea c), da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro Artº 9º nº1, da Lei 42/98 de 6 de Agosto na redacção da Lei 94/2001, de 20 de Agosto.
3	Operou-se a aprovação especial das propostas das Opções do Plano, até ao final de Abril, do ano imediato ao da realização das eleições autárquicas.	Artº 88º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e artº 15º nº 2 da Lei 1/2001, de 14 de Agosto	

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

1.2 Sessões. Reuniões. Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
4	Foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aquando da aprovação pela Assembleia das Opções do Plano e Orçamento.	Artº 17º, nº 1, alínea m) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Artº s 1º, 2º nº 1, 4º, e 5º nºs 3 e 4, da Lei nº 24/98, de 26 de Maio Reunião Coordenação Jurídica DGAL, de 2001.03.27 – ponto 10º	
5	No caso de rejeição pela Assembleia, das propostas das Opções do Plano e Orçamento, as respectivas deliberações mostram-se devidamente fundamentadas	Artº 17º, nº 4, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 15º, nº 4, do DL nº 100/84, de 29 de Março
6	O Presidente da Mesa convocou as reuniões extraordinárias que lhe foram requeridas.	Artº 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 12º do DL nº 100/84, de 29 de Março
7	As convocatórias continham de forma expressa e especificada os assuntos a tratar nas reuniões extraordinárias.	Artº 14º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 17º, nº 4 do CPA	Artº 12º, nº 2 do DL nº 100/84, de 29 de Março
8	A “Ordem do Dia” foi entregue a todos os membros no prazo legal.	Artºs 83º e 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	
9	As reuniões da Assembleia de Freguesia foram realizadas, estando presentes a maioria do número legal dos respectivos membros.	Artº 89º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 79º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

1.2 Sessões. Reuniões. Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
10	As reuniões das sessões da Assembleia de Freguesia foram públicas, e se foi dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização.	Artº 84º, nºs 1 e 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Artº 20º, nº 2 do CPA	Artº 78º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
11	Ocorreram situações de impedimento no momento da discussão e votação.	Artº 90º, nº 6 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 44º do CPA Parecer da PGR nº 45/90, in DR, 2ª série, nº 218, de 21 de Setembro de 1992	Artº 81º, nº1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
12	A Mesa procedeu à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia.	Artº 10º - A, nº 1, alínea f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, aditado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 8º, nº 5 do DL nº 100/84, de 29 de Março
13	Foi excedido o número de faltas injustificadas.	Artº 8º, nº 1, alínea a) da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto	Artº 9º, nº 1, alínea b) da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro
14	Foram elaboradas actas das reuniões, incluindo as que não se realizaram por falta de quórum.	Artºs 89º nº 4 e 92º nº 1, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artºs 79º nº 2 e 85º, do DL nº 100/84, de 29 de Março
15	Consta das actas o que de essencial se passou nas reuniões, designadamente, as faltas e presenças, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.	Artºs 92º nº 1 e 93º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 12º nº 2 da Lei 27/96, de 1 de Agosto	Artº 85º, nº 1, do DL nº 100/84, de 29 de Março

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

1.2 Sessões. Reuniões. Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
16	As actas e minutas foram assinadas e aprovadas.	Artºs 92º, nºs 2 e 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 85º, nºs 2 e 4 do DL nº 100/84, de 29 de Março
17	As deliberações destinadas a ter eficácia externa foram notificadas aos interessados, na forma legalmente exigida	Artº 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 84º do DL nº 100/84, de 29 de Março
	Quanto a publicações no Diário da República	Revista "O Municipal", Dezembro 2002, p. 11	
18	Foi observado o escrutínio secreto sempre que se realizaram eleições ou esteve em causa a apreciação do comportamento e qualidade das pessoas	Artº 90º, nº 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 80º, nº 3 do DL nº 100/84, de 29 de Março
19	As taxas cobradas pela Freguesia, constam de regulamentos devidamente aprovados.	Artº 17º, nº 2, alínea j) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 8º, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro	Artº 15º, nº 1, alínea q) do DL nº 100/84, de 29 de Março Artº 19º, da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

1. ASSEMBLEIA DA FREGUESIA

1.3 Membros			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Nas situações de suspensão, renúncia de mandato foram observados os pressupostos legais.	Artºs 76º e 77º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Vide Parecer PGR nº 12/2004, in DR II Série nº 100, de 28.04.2004	Artºs 71º e 72º do DL nº 100/84, de 29 de Março
2	As vagas foram devidamente preenchidas.	Artº 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 73º, do DL nº 100/84, de 29 de Março
3	Ocorreram situações de inelegibilidades, impedimentos ou incompatibilidades.	Artº 8º nº 1 alínea b), e nº 2 da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Artºs 6º, 7º e 221º, da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto Artº 270º C.R.P. (1) (2)	Artº 9º nº 1 alínea a), e nº 2, da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro Artºs 4º e 5º, do DL nº 701-B/76, na redacção do DL nº 757/76, de 21 de Outubro, Lei nº 9/95, de 7 de Abril, e Lei nº 50/96, de 4 de Setembro

ANOTAÇÕES:

* Em Obs. a legislação revogada.

⁽¹⁾ Cfr. artºs 31º e 31º F, da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), com a redacção da Lei Orgânica nº 4/2001, de 30 de Agosto, quanto à capacidade eleitoral passiva dos militares. v.d. tb. DL nº 279-A/2001 de 19.10.

⁽²⁾ Cfr. Declaração nº 10/2001, in DR I Série A, nº 213 de 13.09.2001, identificação dos Países a cujos cidadãos é reconhecida em Portugal capacidade eleitoral activa e passiva nas eleições dos Órgãos das Autarquias Locais.

Jurisprudência Associada – Ac. STA. de 05.02.2003 (Procº nº 0137/03) - Ac. STA. de 23.04.2003 (Procº nº 0671/03) – Ac. STA de 27.04.2006 (Procº nº 024/06)

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.1 Instalação e Composição			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A Junta de freguesia está devida e legalmente constituída.	Artºs 23º e 24º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Ofício Circular nº 40/DSAG/99 de 31.12.1999	Artºs 21º e 23º, do DL nº 100/84, de 29 de Março
2	Ocorreu a 1ª reunião de funcionamento, após a constituição do órgão.	Artº 25º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	
3	O regime de funções a tempo inteiro e meio tempo, dos membros da Junta de Freguesia enquadra-se dentro dos limites legais.	Artºs 26º a 28º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002, de 11.01	Artºs 1º a 4º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril
4	O valor base da remuneração do Presidente da Junta em regime de permanência, está de acordo com o previsto na lei.	Artº 5º, da Lei nº 11/96, de 18 de Abril Ofícios Circulares nºs 17 e 18/99 da DGAL, de 18 de Junho Artºs, 2º alínea c) e 7º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho, na redacção da Lei nº 52-Á/2005, de 10 de Outubro.	
5	O encargo anual com as remunerações decorrentes do exercício de funções a meio tempo e tempo inteiro, excede o limite legal.	Artº 27º, nº 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	
6	As remunerações dos eleitos locais em regime de meio tempo, enquadram-se nos dispositivos legais.	Artº 8º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho na redacção da Lei nº 86/2001, de 10 de Agosto, e Lei nº 52-Á/2005, de 10 de Outubro.	
7	O abono de despesas de representação respeita os montantes legais.	Artº 5º-A, da Lei nº 11/96 de 18 de Abril, aditado da Lei nº 87/2001, de 10 de Agosto	

ANOTAÇÕES:

V.d. tb. Lei nº 36/2004 de 13.08, que altera o nº3 do artº 7º, da Lei nº 11/96, de 18.04.

Doutrina Associada – Governo e Administração Local de Maria José Castanheira Neves, Coimbra Editora, pps. 137 a 151

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.2 Reuniões e Deliberações			
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	A periodicidade das reuniões foi observada.	Artº 30º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 25º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
2	O Presidente da Junta convocou as reuniões extraordinárias que lhe foram requeridas.	Artº 32º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 25º, nº 2 do DL nº 100/84, de 29 de Março
3	As convocatórias continham de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião extraordinária.	Artº 32º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 17º, nº 4 do CPA	Artº 25º, nº 3 do DL nº 100/84, de 29 de Março
4	A “Ordem do Dia” das reuniões foi entregue a todos os membros no prazo legal.	Artºs 83º e 87º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	
5	As reuniões foram realizadas estando presente a maioria do número legal dos seus membros.	Artº 89º, nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 79º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
6	As deliberações foram tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, tendo-se em atenção que as abstenções não contam para o apuramento da maioria.	Artº 89º, nº 2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 80º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
7	Foi observado o escrutínio secreto sempre que se realizaram eleições ou esteve em causa a apreciação do comportamento e qualidade das pessoas	Artº 90º, nº 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 80º, nº 3 do DL nº 100/84, de 29 de Março

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.2 Reuniões e Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
8	Foi excedido o número legal de faltas injustificadas por cada um dos membros da Junta.	Artº 34º nº 1 alínea I), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 8º nº 1 alínea a), da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Parecer nº 79/2003, da PGR publicado no DR, II Série nº 113 de 14 de Maio de 2003 – Suspensão do exercício de funções – Faltas injustificadas – Perda de vencimento.	Artº 27º nº 1 alínea u), do DL. Nº 100/84, de 29 de Março Artº 9º nº 1 alínea b), da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro
9	Foram lavradas actas das reuniões, incluindo as que não se realizaram por falta de quórum	Artº 89º, nº 4, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artºs 79º nº 2 e 85º do DL nº 100/84, de 29 de Março
10	Consta das actas o que de essencial se passou nas reuniões, designadamente as faltas e presenças, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.	Artºs 92º nº 1 e 93º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 85º, nº 1 do DL nº 100/84, de 29 de Março
11	As actas e minutas foram aprovadas e assinadas.	Artºs 92º nºs 2 e 3 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artº 85º nºs 2 e 4 do DL nº 100/84, de 29 de Março
12	As deliberações destinadas a ter eficácia externa foram notificadas aos interessados.	Artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	Artº 84º do DL nº 100/84, de 29 de Março

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.2 Reuniões e Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
13	Foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.	Artº 3º, nº 3, da Lei nº 24/98, de 26 de Maio Artº 34º, nº 6, alínea i) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	
14	Os instrumentos de gestão financeira - Opções do Plano, Orçamentos, documentos prestação de Contas foram aprovados nas reuniões respectivas.	Artº 34º, nº 2, alíneas a) e d) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro Artº 9º, alínea e), da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Informação Técnica nº 249/DSJ da DGAL, de 2001.10.30	Artº 27º, nº 1 alíneas a) e c) do DL nº 100/84, de 29 de Março Artºs 3º, 23º nºs 1 e 2 , 34º nº 1, do DL nº 341/83, de 21 de Julho Artº 13º, nº 1 alínea c) da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro

ANOTAÇÕES:

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.2 Reuniões e Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
15	Foram remetidas ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Freguesia, e bem assim no caso de ter havido substituição total dos membros da Junta, no decurso do ano	Artº 34º, nº 2 alínea e) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº s ,2º nº 1 alínea c), 5º nº 1 alínea d), 51º nº 1 alínea m) e 52º nºs 4 e 5, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, na redacção da Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto Artº 9º nº 2, da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, na redacção da Lei nº 94/2001, de 20 de Agosto Resolução nº 12/98 – 2ª série, do T.C. –DRépública, 2ª série, nº 2, de 4 de Janeiro de 1999 Artº s 9º alínea f), e 8º nº 1 alínea d), da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Resolução nº 1/2004 (2ª série), DR 2ª série, nº 2, de 3 de Janeiro de 2004 Resolução nº 74/2005 (2ª série), DR 2ª série, nº 239, de 15 de Dezembro de 2005	Artº 34º, nºs 3 e 4 do DL nº 341/83, de 21 de Julho Artº 28º, nº 1 alínea f), do DL nº 100/84, de 29 de Março Artº 25º nº 2, da Lei nº 1/87, de 6 de Janeiro Artºs 1º nº 2 alínea f), 8º alínea d) e 17º nº 2 alínea c), da Lei nº 86/89, de 8 de Setembro Artºs 9º nº 1 alínea d), e 13º nº 1 alínea d), da Lei nº 86/89, de 9 de Setembro
16	A Junta de Freguesia aprovou operações de loteamento urbano e obras de urbanização, em terrenos integrados no seu domínio patrimonial privado, nos termos da lei	Artº 34º, nº 3, alínea d) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artº 7º nº 1 alínea a) e nº 2, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro	Art 4º, nº 2, alínea c) da Lei nº 23/97, de 2 de Julho

ANOTAÇÕES:

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.2 Reuniões e Deliberações

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
17	Foi efectuado o registo e licenciamento de canídeos e gatídeos; Foram instaurados os competentes processos de contra-ordenação?	Artº 34º, nº 6, alínea g) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artºs 8º, nº 2 do DL nº 91/2001, de 23 de Março. V. tb. Lei nº 92/95, de 12 de Setembro – artº 2º (Protecção aos animais) Vd. Tb. DL's nºs 312/2003 e 313/2003, ambos de 17 de Dezembro	Artº 4º, nº 3 alínea a) da Lei nº 23/97, de 2 de Julho Artºs 3º, 4º, e 20 do DL nº 317/85, de 2 de Agosto
18	Procedeu à administração ou à utilização dos baldios, nos casos em que não existe Assembleia de Compartes	Artº 34º, nº 6, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Artºs 11º nº 1, 22º nº1 e 36º nº 1, da Lei nº 68/93, de 4 de Setembro V. Informação nº 63/2000, de 2 de Outubro da DGAL	
19	Foram delegadas competências da Junta, no seu Presidente	Artº 35º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro	
20	O Presidente da Junta, deu conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeteu ao órgão deliberativo, cópia dos relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditoria levadas a efeito aos órgãos e serviços da Freguesia	Artigo 38º, nº 1, alínea s), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e artºs, 9º nº 1 e 14º nº 1 alínea a) das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspecivos da Inspecção-Geral da Administração do Território – DR II Série nº 183 de 9 de Agosto de 2000	
21	O objecto dos protocolos celebrados entre a freguesia e outras entidades públicas ou privadas enquadra-se na lei.	Artº. 14º, nº1 alínea i) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro. Artº 17º, nº2 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Informação Técnica nº 41DSJ, da DGAL, de 2005.05.30, ponto 1º.	

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

		2.3 Membros	
Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
1	Nas situações de suspensão e renúncia de mandato foram observados os pressupostos legais.	Artºs 76º e 77º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro Vd., Parecer PGR nº 12/2004 in DR II Série nº 100 de 28.04.2004	Artºs 71º e 72º, do DL nº 100/84, de 29 de Março
2	As vagas ocorridas foram devidamente preenchidas	Artºs 29º, 77º nº 6, e 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro	Artºs 22º nº 2, 72º nº 5 e 73º, do DL nº 100/84, de 29 de Março

ANOTAÇÕES:

Jurisprudência Associada: Ac. STA de 27 de Abril de 2006 (Proc. Nº 024/06)

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.3 Membros

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
3	Foi observado o limite à renovação sucessiva de mandatos do Presidente da Junta; Ocorreu situação de renúncia de mandato de Presidente da Junta de Freguesia que se encontre a cumprir terceiro mandato consecutivo.	Artº 1º da Lei nº 46/2005, de 29 de Agosto. Artº 1º nº 3 da Lei nº 46/2005, de 29 de Agosto e Ac. do Tribunal Constitucional nº 261/2006, de 27 de Abril	

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.3 Membros

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
4	Ocorreram situações de inelegibilidades, impedimentos ou incompatibilidades dos membros da Junta	Artºs 6º, 7º e 221º, da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de Agosto Artº 1º nº 3 da Lei nº 46/2005, de 29 de Agosto. Artº 270º C.R.P. (1) Artºs 44º a 51º do CPA Artºs 2º, 8º, 9º, 9º-A e 14º da Lei nº 64/93, de 26 de Agosto com a redacção da Lei nº 28/95, de 18 de Agosto, e Lei nº 42/96, de 31 de Agosto Artº 8º nº 1 alínea b), e nº 2 da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto Artºs 4º e 6º da Lei nº 64/93, de 26 de Agosto com a redacção da Lei nº 28/95, de 18 de Agosto e Lei nº 12/98, de 24 de Fevereiro "ex vi" artº 12º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril Artº 7º nº 1, alínea b), da Lei nº 29/87, de 30 de Junho "ex vi" artº 11º, da Lei 11/96, de 18 Abril Parecer P.G.R. nº 52/94, D.Rep., 2ª série, nº 217, de 18-09-1996 Parecer PGR nº 77/2002, DR II Série nº 228 de 2 de Outubro de 2003, "ex vi" artºs 11º e 12º da Lei nº 11/96 de 18 de Abril	Artº 81º, nº 1, do DL nº 100/84, de 29 de Março; e Artºs 4º e 5º, do DL nº 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção do DL nº 757/76, de 21 de Outubro, Lei nº 9/95, de 7 de Abril, e Lei nº 50/96, de 4 de Setembro Artº 9º nº 1, alínea a), da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro

ANOTAÇÕES:

Em Obs. a legislação revogada

(1) Cfs. Artºs 31 e 31-F, da Lei nº29/82, de 11 de Dezembro (Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas), com a redacção da Lei Orgânica nº 4/2001, de 30 de Agosto, quanto à capacidade eleitoral passiva dos militares

v.d. tb. DL nº 279-A/2001 de 19.10

vd. Tb. Parecer PGR nº 86/2004, in DR II Série, nº 235 de 6 de Outubro de 2004 – Suspensão de mandato por motivo imputável ao trabalhador – Prazo Limite

Jurisprudência Associada – Ac. STA de 16.09.1997 (Processo nº 041238) – Ac. STA de 09.01.2002 (Processo nº 048349) – Ac. STA de 05.02.2003 (Processo nº 0137/03) – Ac. STA de 18.03.2003 (Processo nº 0369/03) – Ac. STA de 03.06.2003 (Processo nº 0843/03) – Ac. do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 2005.03.17 - Processo nº 707/04.3BEVIS (Recurso Jurisdicional) – Inelegibilidades especiais artº 7º da Lei nº 1/2001, de 14.08

CAPÍTULO

ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS

2. JUNTA DE FREGUESIA

2.3 Membros

Nº.	ANALISE SE:	LEGISLAÇÃO	OBS:
5	As remunerações auferidas pelo presidentes de junta de freguesia em regime de permanência e não permanência foram devidamente fixadas	Artºs 5º e 7º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril Ofício Circular nº 18/99, de 18 de Junho da DGAL Reunião da Coordenação Jurídica DGAL, de 27.02.2002	
6	As despesas de representação abonadas aos membros das juntas de freguesia em regime de permanência enquadram-se dentro dos limites legais	Artº 5º-A, da Lei nº11/96, de 18 de Abril, aditado pela Lei nº 87/2001, de 10 de Agosto	

ANOTAÇÕES:

¹ Vd. tb Parecer nº 109/2003 da PGR, in DR II Série nº 111, de 8 de Junho de 2006